



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 7/2025 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 6 de março de 2025

Convalida a Resolução 5/2025 - CONSUPER, que dispõe sobre a atualização do Regimento Interno da Ouvidoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A presidente do **Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no diário oficial de 19 de outubro de 2022 e pelo art. 10, § 1º da lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, **Resolve**:

Art. 1º Fica alterada e aprovada a convalidação da Resolução AR 5/2025 - CONSUPER, que dispõe sobre a atualização do Regimento Interno da Ouvidoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), passando a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica substituído o trecho do art. 20, § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º O SIC será exercido por servidor(es) lotado(s) na Ouvidoria Geral do IFPB e indicado(s) pelo(a) Ouvidor(a) Geral.” (NR)

II - Fica adicionado dois novos parágrafos no art. 20, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Caberá ao(à) Reitor(a) referenciar a indicação da Autoridade Responsável pelo SIC.” (NR)

“§ 4º Na hipótese do(a) Reitor(a) não referendar o nome indicado, deverá justificar o motivo da recusa, retornando a indicação para o(a) Ouvidor(a) Geral.” (NR)

III - Fica suprimido o art. 21, parágrafo único.

Parágrafo único. O documento aprovado foi deliberado e aprovado na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 21 de fevereiro de 2025, conforme os processos nº 23381.000608.2024-88 e nº 23381.004124.2024-16, e encontra-se anexado ao presente ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

Mary Roberta Meira Marinho
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Ouvidoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, organizada e mantida pela Reitoria, é unidade de promoção e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores e cidadãos em suas relações administrativas e acadêmicas, bem como na prestação de serviços.

Art. 2º A Ouvidoria não tem caráter deliberativo, exercendo papel mediador nas relações institucionais entre seus membros e os cidadãos.

Art. 3º A Ouvidoria do IFPB é responsável pelo recebimento e encaminhamento de manifestações e demandas da comunidade interna ou externa, com jurisdição em toda a Instituição, visando à melhoria dos processos institucionais e à promoção da transparência.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), instituído pelo Decreto nº 7.724/12, está vinculado hierarquicamente à Ouvidoria.

Art. 4º Cabe à Ouvidoria do IFPB receber manifestações e solicitações de informação e encaminhá-las às autoridades competentes, visando:

I - a melhoria do desempenho institucional;

II - o aprimoramento dos serviços prestados;

III - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços;

IV - facilitar o acesso às informações aos usuários dos serviços prestados;

V - proporcionar maior transparência nas ações institucionais;

VI - contribuir para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos internos;

VII - incentivar a participação da comunidade na modernização dos processos e procedimentos da instituição;

VIII - proteger os direitos dos usuários.

Art. 5º Ao Ouvidor Geral será assegurada plena autonomia e independência, bem como o direito à voz no Conselho Superior e nos Colegiados da Instituição, sem direito a voto.

Art. 6º Com a homologação do processo eleitoral realizado pela rede IFPB, através de seus representantes (docentes, técnicos administrativos e discentes), cabe ao Reitor (a) nomear o Ouvidor Geral, após prévia avaliação e aprovação do eleito pela Controladoria- Geral da União (CGU), nos termos do art. 11, § 1º e § 3º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 1º São nulas a nomeação, a designação e a recondução de titular de unidade setorial de ouvidoria do SisOuv sem a prévia aprovação da CGU.

§ 2º A unidade setorial de ouvidoria dos órgãos e entidades do SisOuv não poderá permanecer sem titular submetido à CGU por prazo superior a noventa dias.

§ 3º Em caso de recusa da Controladoria-Geral da União ao nome do primeiro colocado na eleição para Ouvidor Geral do IFPB, deverá ficar responsável pelo setor um Ouvidor pró tempore, indicado pelo Reitor (a).

§ 4º Em caso de recusa do nome indicado pela Controladoria-Geral da União, Reitor (a) deverá indicar, antes da posse e para prévia aprovação da CGU, o próximo candidato mais bem classificado da lista, respeitando a ordem de classificação da eleição e limitando a indicação até o terceiro colocado dessa lista.

Art. 7º. A Ouvidoria do IFPB integra o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv), cujo órgão central é a Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo Único - As atividades da Ouvidoria estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao

monitoramento do SisOuv, cujo órgão central é a Controladoria- Geral da União (CGU), sem prejuízo da vinculação administrativa à Reitoria do IFPB.

Art. 8º São objetivos da Ouvidoria:

- I - agir com presteza e imparcialidade;
- II - atuar como canal de auxílio para docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e a sociedade em suas relações com o IFPB;
- III - atuar no processo de interlocução, permitindo o controle social sobre as políticas públicas e os serviços prestados;
- IV - buscar soluções para as demandas apresentadas;
- V - auxiliar na identificação de pontos a serem aprimorados e colaborar para a melhoria dos procedimentos e processos administrativos;
- VI - ser uma atividade institucional de representação autônoma, independente e de caráter mediador, que acolhe as manifestações, analisa e atua na busca de soluções
- VII - prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com o direito à informação e com a qualidade na prestação dos serviços, na forma da lei;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º No exercício de suas funções, a Ouvidoria possui as seguintes competências:

- I - promover a participação do usuário na administração pública;
- II - orientar os servidores, discentes e cidadãos sobre a forma de registro de manifestações e instruí-los quanto ao acompanhamento de sua tramitação;
- III - receber, examinar e encaminhar reclamações, solicitações, sugestões, elogios e denúncias referentes aos atos e procedimentos desenvolvidos no âmbito do IFPB, acompanhando a tramitação até o encaminhamento da resposta do setor demandado ao usuário do FalaBR, exceto no caso de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em virtude do seu caráter sigiloso;
- IV - rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias manifestamente improcedentes, mediante despacho fundamentado;
- V - sugerir a expedição de atos normativos e orientações com o intuito de corrigir situações inadequadas ao serviço prestado pelo IFPB.
- VI - manter o sigilo sobre as denúncias recebidas e seus respectivos denunciantes e denunciados conforme a legislação vigente;
- VII - prestar as informações solicitadas no prazo legal;
- VIII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- IX - propor a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- X - elaborar e apresentar relatório anual de suas atividades ao Reitor (a), ao qual se dará ampla publicidade, tendo como meio principal o site do Instituto;
- XI - recusar como objeto de apreciação questões concretas pendentes de decisão judicial, podendo, entretanto, recomendar soluções no âmbito administrativo;
- XII - promover a divulgação da Ouvidoria e suas atribuições no âmbito do IFPB, tornando- a conhecida por todos;
- XIII - colher informações diretamente dos servidores ou, quando conveniente, através do superior hierárquico

para esclarecimento das demandas, conforme legislação específica.

XIV requisitar informações ou cópias de documentos inerentes ao exercício de suas obrigações legais, a qualquer órgão ou setor da estrutura do IFPB, que deverão ser fornecidas pelo servidor competente em prazo de até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévio pedido, devidamente justificado.

XV - receber e examinar reclamações, denúncias e representações que noticiem a ocorrência de infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica em virtude de descumprimento de obrigações contratuais, para tratamento e devido encaminhamento ao setor correcional do IFPB, com fins de juízo de admissibilidade.

§ 1º Nos termos do inciso VI, a Ouvidoria, com base no princípio da confidencialidade, deverá manter sob sigilo o nome do demandante/denunciante e/ou do demandado/denunciado, salvo nos casos em que as identificações, junto às instâncias do Instituto, sejam indispensáveis para a solução do problema e atendimento do interessado.

§ 2º A identificação do requerente é uma informação pessoal protegida com restrição de acesso, conforme os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10º A Ouvidoria utilizará a linha hierárquica Institucional para o encaminhamento das demandas e sugestões.

Parágrafo Único. Quando a linha hierárquica se revelar insuficiente ou ineficaz para oferecer resposta à determinada demanda, o assunto será encaminhado ao Reitor (a).

Art. 11 Compete à Ouvidoria, enquanto responsável pelo e-SIC:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011 e apresentar relatórios anuais sobre o seu cumprimento;

III - recomendar às unidades as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011 e seus regulamentos.

Art. 12 Os pedidos de acesso à informação, no âmbito da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, serão recebidos preferencialmente por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (falabr.cgu.gov.br).

Parágrafo Único. Sempre que a manifestação for recebida em meio físico, deverá ser promovida sua digitalização e imediata inserção no sistema mencionado no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 O Ouvidor Geral será assistido, no desempenho de suas funções, pelos seguintes auxiliares:

I – a Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

II - servidores lotados na Ouvidoria.

§ 1º. Caberá à Reitoria do IFPB garantir a infraestrutura material e os recursos humanos necessários para o pleno funcionamento da Ouvidoria.

§ 2º Fica vedado a eleição, indicação e nomeação de representantes da Ouvidoria Geral nos Campi do IFPB.

Art. 14 Em caso de férias ou afastamento/impedimento do Ouvidor Geral Titular por até 90 (noventa) dias, será indicado ouvidor substituto entre os servidores lotados na Ouvidoria Geral.

§ 1º Caberá ao Ouvidor Geral Titular a indicação do ouvidor substituto nos casos previstos no caput deste artigo, para posterior designação pelo Reitor(a).

§ 2º Nos casos de afastamento/impedimento de até 90 (noventa) dias em que o Ouvidor Geral Titular não realize a indicação, o Reitor (a) deverá proceder à referida indicação, conforme disposto no caput do art. 14.

CAPÍTULO IV
DO CARGO DE OUVIDOR GERAL

Art. 15 A Ouvidoria será coordenada por um Ouvidor Geral, eleito entre docentes ou técnicos administrativos, em regime de dedicação exclusiva, que esteja na ativa e com pelo menos cinco anos de efetivo exercício na instituição.

§ 1º A eleição para o mandato de Ouvidor Geral deverá ser realizada em turno único, observando-se a paridade entre os três segmentos (corpo discente, corpo docente e servidores técnico-Administrativos) da instituição.

§ 2º O mandato do Ouvidor Geral será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante nova eleição.

§ 3º O cargo não poderá ser acumulado com o exercício de direção sindical, representação de associação de classe, cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou de assessoramento.

§ 4º O Ouvidor Geral eleito não receberá função gratificada (FG) nem Cargo de Direção (CD) para o exercício do mandato.

§ 5º Ao Ouvidor Geral será assegurada plena autonomia e independência no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Ouvidor Geral terá status equivalente ao de Pró-Reitor.

Art. 16 Em caso de recondução para mandato consecutivo, esta será realizada da mesma forma, por meio de eleição entre os servidores e discentes da comunidade do IFPB.

I – Ouvidor Geral que desejar concorrer à reeleição não precisará se desincompatibilizar ou ser afastado do mandato.

Art. 17 O servidor eleito pela comunidade do IFPB para o cargo de Ouvidor Geral deverá comprovar, até o ato da posse, que está destituído de qualquer função gratificada (FG), cargo de direção (CD) e exercício de direção sindical, bem como que atende às eventuais credenciais exigidas pelos atos normativos da Controladoria-Geral da União para investidura no mandato.

Parágrafo Único. A posse no cargo de Ouvidor Geral do IFPB somente será efetivada após a aprovação do candidato eleito pela Controladoria-Geral da União, nos termos estabelecidos no art. 6º deste regimento.

Art. 18 Compete ao Ouvidor Geral:

I – subsidiar a construção de políticas e processos internos de trabalho, por meio de seus relatórios ou quando solicitado;

II – promover a divulgação da Ouvidoria e suas atribuições, tornando-a conhecida por todos;

III – receber de forma independente e eficiente os elogios, informações, reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas por membros da comunidade interna e externa, quando devidamente formalizadas, para o devido conhecimento e apuração, conforme o caso;

IV – requerer à Reitoria a alocação de recursos humanos e materiais para a realização de suas atividades;

V – coordenar as atividades funcionais da Ouvidoria e dos servidores sob sua responsabilidade;

VI – assegurar que as demandas e sugestões formuladas tenham uma resposta conclusiva, mantendo o requerente informado sobre o processo;

VII – receber as reclamações e denúncias formuladas;

VIII – sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em benefício da comunidade e do próprio IFPB;

IX – elaborar e apresentar relatório anual de suas atividades ao Reitor (a) e ao SISOUV, vinculado à Controladoria-Geral da União;

X – atender sempre o solicitante com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe uma

resposta objetiva à questão apresentada.

XI – propor outras atividades pertinentes à função.

XII – cumprir e fazer cumprir o Regimento, bem como executar outras atribuições correlatas à sua função institucional.

XIII - designar um ouvidor substituto em casos de impedimentos ou afastamentos não superiores a 90 (noventa) dias;

XIV - editar portarias, isoladamente ou em conjunto com outros setores do IFPB, quando se tratar de assuntos relacionados às atribuições da Ouvidoria.

XV - convidar pró-reitores, diretores, coordenadores e chefes de departamentos quando se tratar de assuntos específicos relacionados à Ouvidoria.

Art. 19 Constituem motivos para a destituição do Ouvidor Geral:

I – o Ouvidor Geral somente poderá ser destituído, antes do término do mandato, com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Superior, garantida ampla defesa e o contraditório, conforme a Lei nº 9.784/99;

II – perda do vínculo funcional com a instituição;

III – prática de atos que extrapolam sua competência, nos termos estabelecidos por esta Resolução;

IV – prática de condutas que violem o Código de Ética dos Servidores Públicos, conforme a Lei nº 8.027/90.

V - prática de atos que configurem ilícito administrativo previstos na Lei nº 8.112/90 e preceitos normativos da Controladoria-Geral da União.

§ 1º No caso de vacância da função, por pedido, afastamento ou impedimento superior a 90 (noventa) dias, o Reitor nomeará o segundo colocado resultante do processo eleitoral para a conclusão do mandato vigente.

§ 2º No caso de impedimento do Ouvidor por período superior a 90 (noventa) dias, o Reitor terá até 10 (dez) dias para nomear o segundo colocado no processo eleitoral respectivo; caso este também esteja impedido, o Reitor deverá nomear o terceiro colocado, respeitando a ordem dos votos obtidos na eleição por cada candidato.

§ 3º No caso de servidores eleitos em segundo e terceiro lugares que sejam nomeados para concluir o tempo de mandato restante em razão de impedimento ou afastamento do Ouvidor titular por mais de 90 (noventa) dias, estes terão até 10 (dez) dias, a contar da publicação da designação, para apresentar a documentação exigida para o exercício do mandato ou manifestar sua recusa.

§ 4º No caso de nova indicação para Ouvidor Geral devido ao afastamento ou impedimento do Ouvidor titular, o novo indicado, obrigatoriamente, será o segundo colocado no pleito, e assim sucessivamente, até o terceiro colocado no processo eleitoral respectivo.

§ 5º O novo indicado deverá ser previamente aprovado pela CGU antes de sua posse.

§ 6º O Reitor (a) deverá deflagrar nova eleição para Ouvidor Geral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de impedimento ou recusa do segundo ou terceiro colocado eleitos.

§ 7º Decorrido o prazo de afastamento ou impedimento superior a 90 (noventa) dias do Ouvidor Geral eleito, caberá ao Reitor(a) manter o Ouvidor Substituto já em exercício ou designar outro servidor lotado na Ouvidoria para exercício pro tempore, com a publicação de nova portaria.

§ 8º O Ouvidor pro tempore permanecerá na função de Ouvidor Geral até a posse do novo Ouvidor Titular, que será escolhido em eleição do IFPB e previamente aprovado pela CGU.

§ 9º Em caso de exoneração ou destituição do Ouvidor Geral Titular antes do término de seu mandato, o dirigente máximo do órgão deverá comunicar o fato à Controladoria-Geral da União para ciência e manifestação prévia referente à formalidade do ato, conforme o § 1º, do art. 11, do Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018.

§ 10º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo após o interstício de dois anos.

CAPÍTULO V

DO CARGO E COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 20 O cargo da Autoridade Responsável pelo SIC não poderá ser acumulado por quem esteja em exercício de qualquer mandato sindical, representação de associação, cargo de direção, função gratificada ou de assessoramento.

§ 1º É vedado que a Autoridade de Monitoramento, prevista no art. 40, da Lei 12.527/2011, na rede do IFPB, seja exercida pelo Ouvidor Geral do IFPB, pelo servidor responsável pelo SIC ou por qualquer servidor lotado na Ouvidoria Geral.

§ 2º O SIC será exercido por servidor(es) lotado(s) na Ouvidoria Geral do IFPB e indicado(s) pelo Ouvidor Geral. (NR)

§ 3º Caberá ao(a) Reitor(a) referenciar a indicação da Autoridade Responsável pelo SIC. (NR)

§ 4º Na hipótese do(a) Reitor(a) não referendar o nome indicado, deverá justificar o motivo da recusa, retornando a indicação para o(a) Ouvidor(a) Geral. (NR)

Art. 21 Compete à Autoridade Responsável pelo SIC:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/11 e do Decreto nº 7.724/12;

II – monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527/11 e apresentar relatórios semestrais sobre seu cumprimento;

III – recomendar às unidades as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta lei e seus regulamentos;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES VEDADAS

Art. 22 Aos integrantes da Ouvidoria é proibido:

I – publicizar, sem justa razão, nomes, fatos ou situações que tenham sido levados ao seu conhecimento em razão da função;

II - revelar, sem justo motivo, a identidade de denunciante que tenha requerido sigilo da fonte ou quaisquer dados que possam sugerir sua identidade, observando-se a legislação vigente;

III - omitir-se ao tomar conhecimento da prática de ato ilícito suficientemente comprovado pelo denunciante;

IV - retardar ou deixar de encaminhar, sem justo motivo, sugestões, reclamações ou denúncias aos setores competentes;

V - demonstrar apreço ou desapreço por pessoas, fatos ou situações que tenham sido levados ao seu conhecimento em razão da função;

VI - participar como membro em comissão de processo administrativo disciplinar, sindicância acusatória/investigativa ou qualquer procedimento preliminar sumário de investigação instaurado em decorrência de denúncia recebida pela Ouvidoria.

CAPÍTULO VII

DAS MANIFESTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Art. 23 As manifestações enviadas por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (falabr.cgu.gov.br) serão classificadas como:

I - Denúncia: comunicação de prática irregular ou ilícita que dependa de atuação de órgãos competentes para apuração;

II - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;

III - Elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação em relação ao serviço oferecido ou atendimento recebido;

IV - Solicitação de providências: pedido de adoção de providências por parte da Administração;

V - Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo IFPB.

§ 1º Toda manifestação do tipo denúncia cujo conteúdo verse sobre conduta supostamente inadequada de servidor, no cumprimento de seus deveres funcionais, será submetida à análise prévia e, se necessário, encaminhada ao setor do IFPB responsável pela adoção das providências cabíveis.

§ 2º Toda a manifestação do tipo denúncia cujo conteúdo verse sobre irregularidades na conduta de estudantes será submetida à análise prévia e, se necessário, encaminhada ao setor do IFPB responsável pelas providências necessárias, para que seu conteúdo seja analisado conforme a Organização Didática da instituição.

§ 3º Toda manifestação do tipo denúncia cujo conteúdo verse sobre a conduta de empresa contratada ou trabalhador terceirizado que preste serviços aos IFPB será submetida à análise prévia e, se necessário, encaminhada ao setor do IFPB responsável pelas providências necessárias.

§ 4º As denúncias provenientes de autoridades que tomem conhecimento de irregularidade praticada por servidor deverão ser remetidas, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (falabr.cgu.gov.br), contendo, pelo menos:

I - Identificação da autoridade responsável pela denúncia;

II - Identificação do denunciado;

III - Descrição minuciosa da conduta a ser investigada;

IV - Juntada de documentos, se houver, que possam servir como meio de prova ou elementos para a investigação;

V - Indicação de testemunhas, se houver, que possam confirmar a conduta denunciada.

§ 5º Após o processamento da denúncia ou representação, independentemente do resultado do encaminhamento para a unidade de correição instituída, a Ouvidoria poderá remeter, conjuntamente, cópia da autuação à Comissão de Ética, conforme análise prévia, para averiguação do conteúdo em relação às suas competências.

§ 6º Nas denúncias provenientes de discentes e da comunidade em geral, deve-se orientar o denunciante a utilizar, preferencialmente, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (falabr.cgu.gov.br) para registro da denúncia. Em caso de recusa, a autoridade poderá reduzir a denúncia a termo e registrá-la no referido meio.

§ 7º A denúncia somente será admitida para análise se contiver elementos mínimos descritivos de irregularidade, como autoria, materialidade e compreensão, ou indícios que permitam à administração pública federal inferir tais elementos.

§ 8º É vedada à unidade setorial do SisOuv a realização de diligências para a coleta de informações, tomada de depoimento, acareações, investigações e outros procedimentos junto às áreas ou agentes envolvidos nos fatos relatados na denúncia.

§ 9º A Ouvidoria Geral do IFPB procederá a informar ao órgão central da Controladoria- Geral da União, por meio de marcação em campo específico na Plataforma Fala.BR, da existência de denúncia de ato praticado por agente público no exercício de Cargo de Direção (CD) a partir do nível 3, no âmbito do IFPB.

§ 10º O registro da informação a que se refere o § 9º não desonera o órgão ou entidade da adoção das medidas pertinentes de análise prévia e apuração dos fatos relatados.

§ 11º Serão aplicados à denúncia sem identificação, no que couber, os mesmos procedimentos adotados para o tratamento de denúncia identificada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 A Reitoria, juntamente com os demais campi, cooperará de forma prioritária com a Ouvidoria no exercício de suas atribuições, facilitando, sempre que necessário, o acesso desta aos serviços, informações e documentos.

Art. 25 É vedada a participação de integrantes da Ouvidoria em processos administrativos internos que visem esclarecer questões levantadas pela comunidade interna e externa e que não envolvam assuntos pertinentes à Ouvidoria.

Art. 26 Os casos omissos serão apresentados pelo Ouvidor-Geral ao Conselho Superior, que se pronunciará por maioria simples de seus membros, mediante resolução que discipline o assunto em questão.

Art. 27 O não cumprimento dos prazos inerentes às atividades da Ouvidoria Geral e da Lei de Acesso à Informação sujeitará o dirigente ou servidor à apuração de sua responsabilidade, por meio dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor Geral.

Art. 28 O Ouvidor Geral poderá exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a atribuições da Ouvidoria Geral, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito do IFPB.

Art. 29 A vedação contida no § 2º, do art. 13, não se aplica aos servidores eleitos no pleito de 13 de setembro de 2023 e empossados em 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único - Aos atuais representantes da Ouvidoria Geral nos Campi fica resguardado o direito ao exercício da atribuição até o fim do mandato.

Art. 30. O Ouvidor Geral deverá, no prazo de 180 dias a partir da publicação da atualização do regimento, solicitar ao Reitor e aos Diretores Gerais a fixação de placas com informações de acesso à Ouvidoria no lado externo e/ou na entrada dos diversos campi e da sede da Reitoria, de forma que fiquem visíveis para o público.

Parágrafo único. A placa deve ter o tamanho mínimo de 40 cm x 40 cm, conter a logomarca da Ouvidoria Geral do IFPB e apresentar QR Code com acesso direto à Plataforma FalaBR, bem como o endereço eletrônico da página da Ouvidoria.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 06/03/2025 12:53:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 677233
Verificador: 0825b7c140
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706